



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: (86) 3216-2160 - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº EDITAL CREDENCIAMENTO 002-24 PAS

Processo nº 00323.003985/2023-87

OBJETO: Credenciamento para futura contratação de Entidades sem fins lucrativos e cooperativas para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para os 12 (doze) territórios de desenvolvimento do Estado, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e seus anexos, nos termos do Decreto Estadual nº 22.307 de 08 de agosto de 2023 e Lei Estadual nº 7.480 de 18 de janeiro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretária de Estado da Agricultura Familiar- SAF, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Cabral nº 2319, Bairro: Pirajá, Teresina -PI, no uso de suas atribuições legais conferidas ao Exma. Secretária de Agricultura Familiar por intermédio da Comissão Permanente de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 252/2023 GS/SAF, de 29 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 189 de 02 de outubro de 2023, pg 104, torna público que através deste, está procedendo ao chamamento público para seleção de entidades sem fins lucrativos para Credenciamento Público, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos e condições estabelecidas neste edital;

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constituição Federal, de 1988.
- 1.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.3. Lei Estadual nº 7.480 de 18 de janeiro de 2021,
- 1.4. Decreto Estadual nº 22.307 de 08 de agosto de 2023;

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente edital consiste no Credenciamento para futura contratação de Entidades sem fins Lucrativos para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nas unidades receptoras nos Territórios de Carnaubais, Cocais, Chapada das Mangabeiras, Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Planície Litorânea, Vale do Canindé, Vale dos Guaribas, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Planície Litorânea, Serra da Capivara e Tabuleiros do Alto Parnaíba;

2.2. Este procedimento destina-se exclusivamente ao credenciamento de Organizações Sociais sem fins lucrativos e cooperativas que trabalhem com agricultores e agricultoras familiares cadastrados e aptos (DAP vigente ou CAF) a comercializar sua produção agrícola.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos elencados nos itens 4 e 5 deste Edital, junto ao **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>, **NÃO** serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência e/ou protocolados via sei.

3.2. O credenciamento ficará aberto para todos que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse edital **enquanto durar a disponibilidade orçamentária prevista para o programa.**

3.3. A inscrição no edital ocorrerá a partir do dia de **30 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024**, por meio do **Sistema Integrado de Geração de Repasses - SIGRP**, <http://sigrp.pi.gov.br/>.

3.4. O valor estimado para execução do presente é de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conforme Resolução nº 02/2024 do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza (SASC), publicada no DOE/PI em 05 de Janeiro de 2024.

4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA**

4.1. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita, preferencialmente, por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF), conforme o estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 22.307/2023;

4.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E FINANCEIRA**

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

4.2.2. Cópia dos documentos do dirigente da instituição (RG, CPF, comprovante residência);

4.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.4. Comprovante de conta bancária (ativa) em nome da instituição;

4.2.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de inúmero e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no adastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

4.3. **Certidões de Regularidade Fiscal:**

4.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

4.3.3. Certidão de Situação Fiscal e tributária – SEFAZ;

4.3.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.4. **Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto ou de objeto de natureza semelhante:**

4.4.1. Cópia de documento que comprove que a organização social funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

4.4.2. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

4.4.3. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais e empresas;

4.4.4. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

4.4.5. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

4.4.6. currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.5. **DECLARAÇÕES DAS UNIDADES FORNECEDORAS**

4.5.1. Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto credenciamento ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela entidade.

4.5.2. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "VI"; em original e assinada;

4.5.3. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e ou agricultores familiares, original e assinada por responsável;

4.5.4. Declaração de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução do objeto, sendo permitida a realização da adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.5.5. Declaração de que não há, em seu quadro e dirigentes, membros do poder ou ministério público ou dirigente de órgão, bem como, cônjuge, companheiro ou parente.

4.6. **DAS UNIDADES RECEBEDORAS**

4.6.1. As Unidades Fornecedoras que efetivarem seu credenciamento junto ao sistema SIGRP deverão prestar as devidas informações no que tange às Unidades Recebedoras, conforme **Termo de Compromisso da Unidade Recebedora - ANEXO IX** deste Edital.

4.6.2. Deverão constar as seguintes informações: Nome da instituição; Cartão CNPJ Ativo; Estatuto Social; Ata de Eleição de posse da atual diretoria; Cópias de Documentos dos Representantes Legais; Relação nominal da atual diretoria; comprovante de endereço de funcionamento.

4.6.3. As unidades recebedoras deverão fazer controle dos beneficiários dos alimntos com RG e CPF de cada um.

5. **DA PROPOSTA DE VENDA**

5.1. A Proposta de venda deverá ser apresentada em papel timbrado da organização da sociedade civil, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do **ANEXO I deste edital**.

5.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.3. A apresentação da proposta de venda implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

5.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.5. A Secretaria da Agricultura Familiar não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

6. **DA HABILITAÇÃO NO SIGRP**

6.1. As organizações fornecedoras serão habilitadas através do sistema **SIGRP (Sistema Integrado de Gestão de Repasses Públicos)** <http://sigrp.pi.gov.br/>, processado por edital, modalidade de

credenciamento público, devidamente publicado em órgão oficial, destinado à contratação de serviços de aquisição de produtos junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos no quadro abaixo, observando os critérios de isonomia e publicidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A seleção da organização dar-se-á segundo três parâmetros: a comprovação jurídica e fiscal; o grau de especialização comprovada na execução de projetos/programas com público agricultores e agricultoras familiares; e o tempo de experiência técnica da entidade na prestação de serviços na Agricultura Familiar.

7.2. Para fins de seleção, as Entidades habilitadas devem mandar toda documentação necessária, em tempo determinado no sistema, para efeito de comprovação jurídica, fiscal, de sua experiência e da qualificação de sua equipe técnica.

7.3. Para fins de avaliação quanto à experiência das entidades interessadas e de suas equipes técnicas, a Unidade Executora designará comissão técnica de avaliação específica para o projeto composta por 03 (três) técnicos servidores da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF-PI.

8. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

8.1. A comissão permanente de chamamento público realizará análise dos documentos para verificação da documentação dos interessados que protocolarem junto ao SIGRP para credenciamento.

8.2. Serão cadastrados os proponentes que apresentarem toda a documentação descrita nos itens acima, observadas as diretrizes dispostas no termo de referência.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no **art. 109, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

9.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, será encaminhado ao Secretário da SAF/PI para a competente homologação e posterior divulgar do das instituições sociais credenciadas, no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial.

9.3. O credenciamento não constitui direito à celebração do Contratado, sendo mera expectativa de direito e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4. As aquisições dos alimentos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

9.5. O proponente deverá comparecer a SAF/PI, no prazo de **05 (cinco) dias**, assim que solicitado, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo II), sob pena de decadência desse direito.

9.6. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. A secretaria, no ato dos pedidos, distribuirá igualmente entre os credenciados em cada item, as quantidades necessárias de acordo com seu cronograma.

10.2. As quantidades poderão ser distribuídas de forma diversa da constante nesse edital, mediante desistência ou aceitação de redução de forma tácita pelos respectivos credenciados ou mediante acordo entre estes reduzido a termo.

10.3. Em se tratando de item com quantidades pequenas e de baixo valor comercial, como forma de não imputar custos extras aos agricultores, a Secretaria poderá efetuar o pedido para apenas um credenciado, devendo os próximos pedidos serem dirigidos aos demais, observando-se a equanimidade entre estes durante a vigência do contrato, sendo a ordem de efetivação dos pedidos definida por sorteio ou mediante acordo entre os credenciados, reduzido a termo.

10.4. A contratada deverá entregar os alimentos conforme a solicitação da Secretaria de Agricultura Familiar, imediatamente, ou no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados a partir da data da solicitação, e obedecendo ao disposto no termo de referência.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, *preferencialmente* em conta do Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11.3. Os valores serão fixos e irremovíveis durante a vigência dos contratos.

11.4. Os pagamentos poderão ser feitos de forma parcelada, com valor correspondente a entrega parcial dos produtos.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento contábil e nas dotações previstas no ano de 2023/2024, para a Secretaria de Agricultura Familiar, Programa de Trabalho 0006, Ação: 20.306.001958, Natureza da despesa: 33.90.31, Fonte de Recursos: Tesouro Estadual/Fecopi.

13. PENALIDADES:

13.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

13.2. Inscrição em Dívida Ativa do Estado.

13.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.2. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.2.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.2.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria da Agricultura Familiar.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

14.2. A organização fornecedora contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o SAF/Estado do Piauí de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

14.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Secretaria da Agricultura Familiar, situada na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, Teresina (PI) ou através do telefone (086) 3.2162160, de segunda à sexta-feira, de 07hs:30min às 13hs:30min e pelo site saf@saf.pi.gov.br, licitacaosaf@gmail.com;

14.5. Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Secretaria da Agricultura Familiar não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

14.6. O limite individual de venda do agricultor familiar para a unidade fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - A comercialização com grupos formais terá como montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares cadastrados na organização multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo ANUAL a ser contratado = nº de agricultores familiares cadastrados na O.S x R\$ 6.000,00, respeitando o valor máximo a ser contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

14.6.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme descrito no objeto, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento público e da proposta de venda a que se vinculam, bem como do anexo IV - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(assinado eletronicamente)

Josineide da Costa Sousa

Diretora de Fortalecimento de Bases Produtivas

(assinado e datado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária**, em 29/01/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010917790** e o código CRC **D8E01B7D**.

ANEXOS AO EDITAL

Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM INDICAÇÃO DE ENTIDADE A SER BENEFICIADA COM A DOAÇÃO DOS ALIMENTOS;
- **ANEXO II** – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA E A UNIDADE RECEBEDORA DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS;
- **ANEXO III**– TERMO DE ACEITABILIDADE DA INSTITUIÇÃO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE INDIVIDUAL DOS ASSOCIADOS;

- **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, SENDO PERMITIDA A REALIZAÇÃO DA
- **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DO PODER OU MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO, BEM COMO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE;
- **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- **ANEXO VIII** - TABELA DE PREÇOS DA CONAB.
- **ANEXO IX** - TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA.